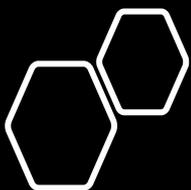


DIÁLOGOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SANEAMENTO BÁSICO

Panorama das Políticas e das Ações de
Educação Ambiental no Saneamento dos
órgãos da SIMA

28 de maio de 2021





SUMÁRIO

- Definição de Saneamento Básico
- Política Nacional de Saneamento Básico e suas articulações
- Dispositivos Legais em Educação Ambiental
- Do papel institucional e das ações em Educação Ambiental dos órgãos da SIMA:
 - CSAN
 - CETESB
 - DAEE
 - EMAE
 - SABESP
- Plano Estadual de Saneamento Básico de São Paulo – PESB/SP




SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

SANEAMENTO BÁSICO

Definido pela Lei Federal nº 14.026/20 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, como: “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;



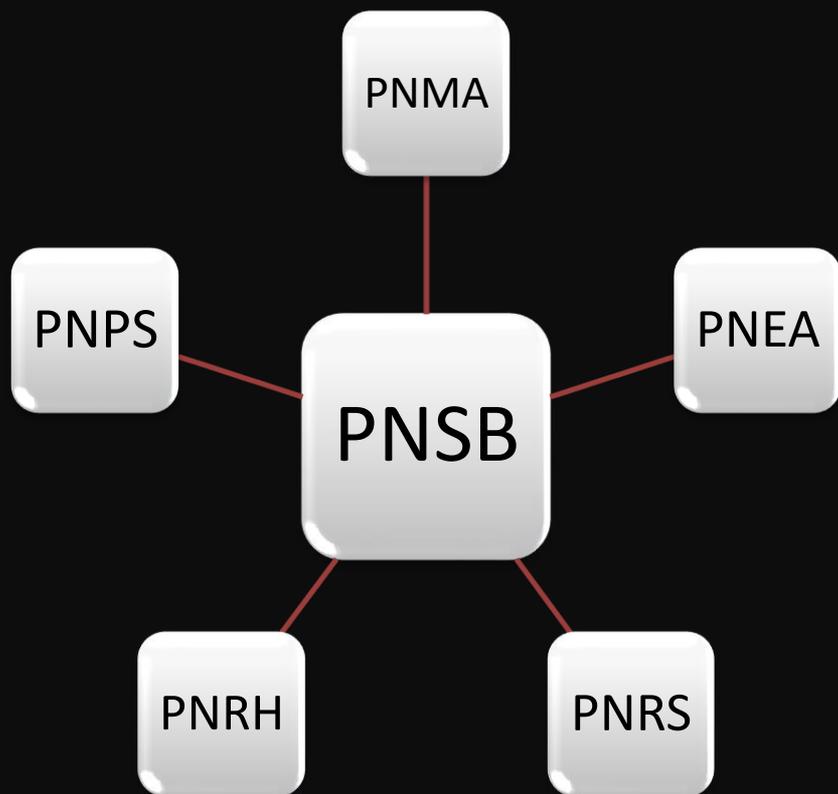
SANEAMENTO BÁSICO

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.



POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ARTICULAÇÕES



Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

DAS CONSTITUIÇÕES

Constituição Federal 1988

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º : Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.**

Constituição Estadual de São Paulo 1989

Art. 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, **assegurada a participação da coletividade,** com o fim de:

XV - **promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.**



DA TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS DE E.A.

PNMA (Lei nº 6.938/81)	PEMA (Lei nº 9.509/97)	PNPS (Lei nº 8.080/90)	PNEA (Lei nº 97.595/99)
<p>Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:</p> <p>X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.</p>	<p>Art. 2º - A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana e, atendidos especialmente os seguintes princípios:</p> <p>X - promoção da educação e conscientização ambiental com o fim de capacitar a população para o exercício da cidadania;</p> <p>Art. 4º - A Política Estadual do Meio Ambiente visará:</p> <p>VIII - a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, através da divulgação de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental no Estado, da divulgação de dados e informações ambientais e da promoção de campanhas educativas.</p>	<p>Art. 3º – Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.</p> <p>Art. 19-F – Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.</p>	<p>Art. 1º – Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade</p>
<p>PEEA (Lei nº 12.780/07)</p> <p>Art. 3º – Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.</p> <p>Art. 4º – A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal.</p>	<p>Deliberação CRH nº 146, DE 11/12/12</p> <p>Art. 2º – Os Planos de Bacias Hidrográficas devem contemplar:</p> <p>XI – O estabelecimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, visando: a comunicação social; a formação para qualificação técnica e para participação no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH; a mobilização social e a articulação institucional para o exercício do controle social na elaboração e implementação do Plano de Bacia Hidrográfica.</p>	<p>PNRS (Lei nº 12.305/10)</p> <p>Art. 5º - A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental.</p> <p>Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:</p> <p>VIII - a educação ambiental.</p> <p>Art. 19 - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:</p> <p>X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos</p>	<p>PERS (Lei nº 12.300/06)</p> <p>Art. 2º - São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:</p> <p>VIII - o acesso da sociedade à educação ambiental.</p> <p>Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:</p> <p>XVII - a educação ambiental.</p> <p>Art. 43 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas.</p>

DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 14.026/20

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

X - controle social

Art. 3º IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

Art. 49 – São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

XII – promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários.

DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Decreto que estabelece normas para a execução da política –
Decreto Federal nº 7.217/10

Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social;

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Política Estadual de Saneamento Básico – Lei nº 1.025/07

Art. 39. Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e à implementação da política estadual de saneamento básico.

Art. 40. O CONESAN, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, presidido pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e será composto por:

- I - Secretários de Estado e dirigentes de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado (...);
- II - Prefeitos Municipais ou seus delegados (...);
- III - representantes da sociedade civil organizada, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento urbano ou a defesa da cidadania e dos direitos civis (...).



DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Decreto Estadual nº 54.644/09

Artigo 6º - O Plenário do CONESAN, constituído pelos membros mencionados nos incisos I a III do artigo 3º deste decreto, tem as seguintes atribuições: (...)

Decreto Estadual nº 64.115/19

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 6º do Decreto nº 54.644/09, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

VII - coordenar o exercício do controle social colegiado metropolitano, regionalizado e local nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico nos municípios inseridos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões no território do Estado, respeitadas as autonomias municipais;

VIII - instituir, adotar e participar de outros mecanismos de controle social, incluindo:

- a) debates e audiências públicas metropolitanas, regionalizadas e locais;
- b) consultas públicas e conferências.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DO PAPEL INSTITUCIONAL – CSAN

- Coordenar e supervisionar as ações relativas ao desenvolvimento da Política Estadual de Saneamento e, no âmbito de competência da Pasta, as ações relativas ao desenvolvimento da Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Coordenar a definição e implantação de medidas objetivando o aumento da eficiência na produção e o uso racional de água potável; e
- Manter-se articulada com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com organismos internacionais e com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando fomentar o desenvolvimento do setor de saneamento.



DAS AÇÕES EM E.A. – CSAN

- Sistema de Informação de Saneamento do Estado de São Paulo - SISAN (<http://www.sisan.sp.gov.br/>)
- O Programa **Água é Vida** criado através do Decreto nº 57.479/11, e com atualização pelo Decreto nº 57.689/11 cujo o objetivo de fornecer apoio financeiro aos municípios para implantação de obras relacionadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos em comunidades rurais e comunidades isoladas ocupadas por população de baixa renda.
- Revisão e atualização de planos municipais de saneamento básico (Convênio SIMA/ARSESP nº 001/2019) .



DO PAPEL INSTITUCIONAL – CETESB

Promover e acompanhar a execução das políticas públicas ambientais e de desenvolvimento sustentável, assegurando a melhoria contínua da qualidade do meio ambiente de forma a atender às expectativas da sociedade no Estado de São Paulo.

- Proceder ao licenciamento ambiental;
- Autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas ambientalmente protegidas;
- Emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
- Fiscalizar e impor penalidades àqueles que causam degradação ambiental;
- Executar o monitoramento ambiental; desenvolver estudos e pesquisas;
- Promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; prestar serviços técnicos especializados a terceiros;
- Promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais; e
- Expedir normas técnicas específicas e suplementares no seu campo de atuação.

DAS AÇÕES EM E.A. – CETESB

A Escola Superior da CETESB (ESC), criada em 2013, vem propiciando a transferência de conhecimento. Os especialistas da CETESB ministram aulas e palestras, tanto nos eventos promovidos pela ESC quanto nos promovidos por órgãos e entidades externas. As Agências Ambientais da CETESB, entre outras atribuições, desempenham um papel de esclarecer à população sobre eventuais poluições ambientais.

A CETESB também é responsável pela avaliação e divulgação de informações sobre a qualidade das águas dos rios, represas, águas subterrâneas, águas costeiras e praias, que fornecem orientação à população sobre sua utilização e proteção ambiental. A CETESB realiza ainda a análise técnica de obras de saneamento, financiadas com recursos do FEHIDRO, onde constam projetos de educação ambiental, que são direcionados para avaliação da CEA.

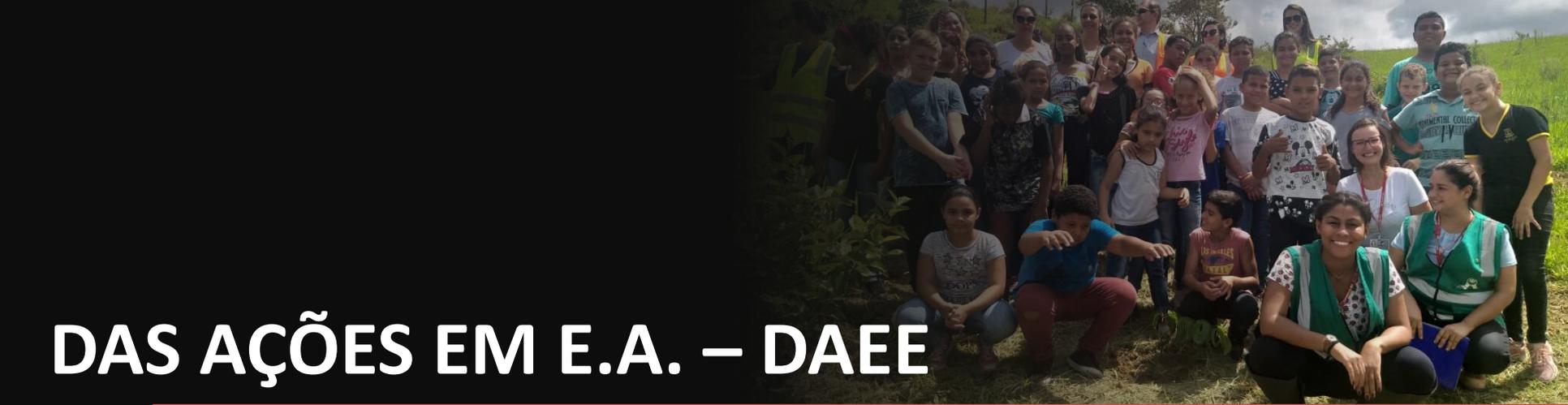




DO PAPEL INSTITUCIONAL – DAEE

- O DAEE existe para assegurar o desenvolvimento integral e sustentável das bacias hidrográficas no estado de São Paulo, atendendo a necessidade dos municípios e sociedade como um todo, planejando, executando, operando e controlando, de forma integrada, participativa e descentralizada.
- O DAEE está elaborando uma proposta de reorganizar sua estrutura, com o objetivo de atender plenamente as demandas da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Segurança de Barragens.
- Política Estadual de Recursos Hídricos: priorizar as ações que dizem respeito a outorga e fiscalização, para um melhor controle de seus usos de forma sustentável.
Política Nacional de Segurança de Barragens: priorizar vistorias e fiscalização das barragens em rios sob domínio do estado que se enquadram na lei Gestão e Planejamento: ênfase no planejamento e execução das obras e serviços, com finalidade de minimizar os efeitos de cheias e estiagem.



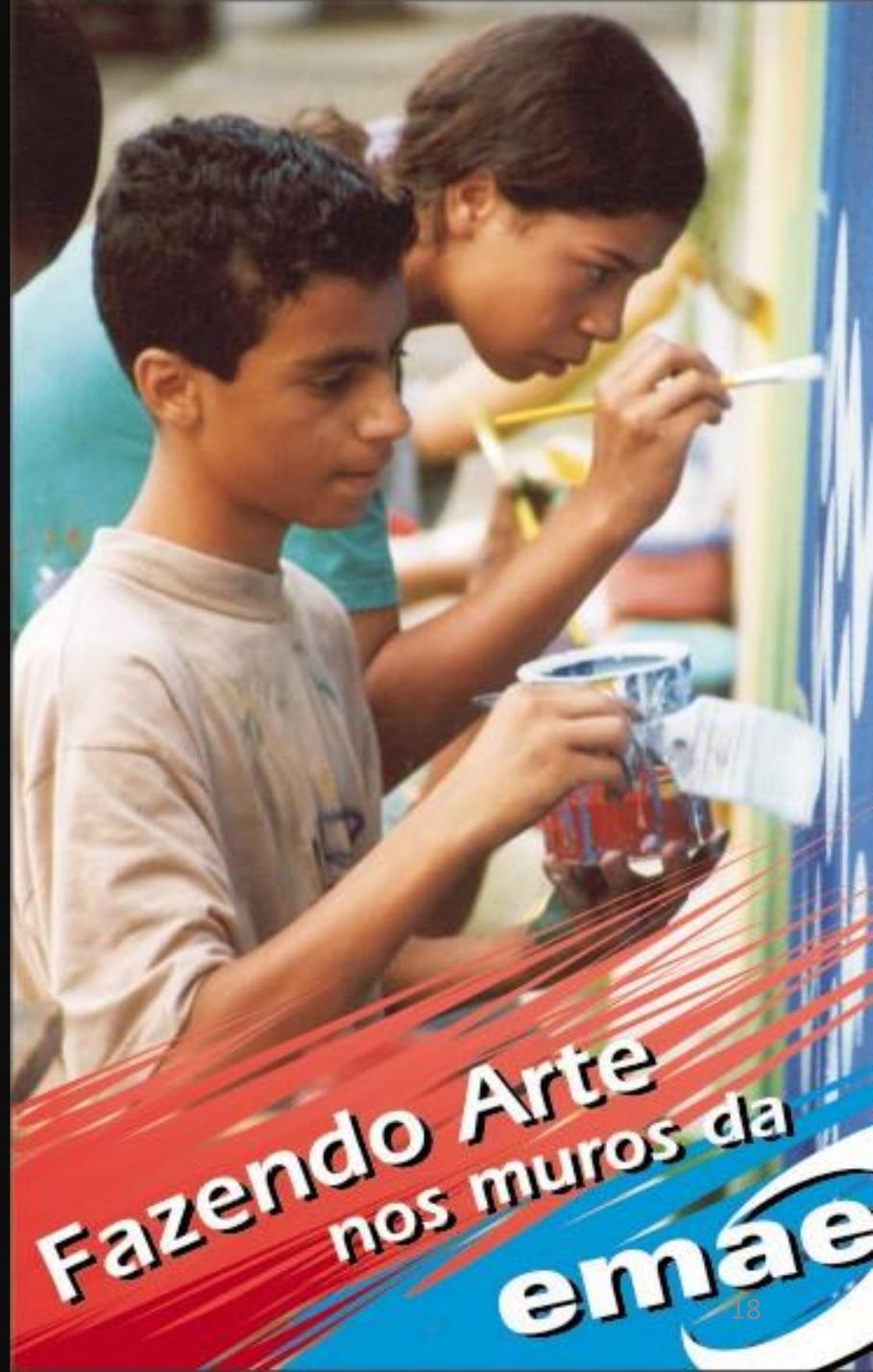


DAS AÇÕES EM E.A. – DAEE

- O DAEE iniciou suas atividades de Educação Ambiental em abril de 1984 beneficiando, até o presente, aproximadamente 470.000 pessoas.
- Pioneiro em atividades de conscientização em parques, desenvolveu programação de conscientização nos Núcleos de Lazer dos Parques Ecológico e Várzeas do Tietê. Esses Parques, cortados pelo Rio Tietê na Região Metropolitana, constituem espaço de diálogo diferenciado para reflexão e sensibilização para a preservação e recuperação ambiental
- Em 1987 o DAEE deu início a cursos de treinamento para preparação de professores e educadores para atividades ao ar livre com ênfase em abordagem que valoriza o conteúdo emocional e os conhecimentos trazidos pelo participante.
- Atualmente acompanha o desenvolvimento dos Programas de Educação Ambiental contratados para a construção das Barragens de Pedreira e Duas Pontes e para as canalizações do rio Baquirivu-Guaçu e córrego Mooca. Especialmente dirigidos às populações afetadas, os Programas privilegiam o acesso e conhecimento sobre os investimentos para produção de água e desagravo de enchentes mas também iluminam para a compreensão ambiental ampla estimulando a participação responsável.

DO PAPEL INSTITUCIONAL – EMAE

- Gerir recursos energéticos e sistemas hídricos, promovendo o desenvolvimento sustentável.
 - A EMAE possui concessão Federal e opera na geração de eletricidade e é uma sociedade de capital aberto, cujo controle acionário é exercido pelo Governo do Estado de São Paulo. Sua operação está concentrada na Região Metropolitana de São Paulo e nas cidades de Cubatão, Pirapora do Bom Jesus, Salto. Gerencia três usinas próprias (Henry Borden, Porto Góes, Rasgão) e uma pequena central de geração da Pirapora Energia S.A. subsidiária integral da EMAE. A Empresa que tem por objeto social ser uma concessionária federal de serviços públicos de geração de energia elétrica.
-



**Fazendo Arte
nos muros da
emae**

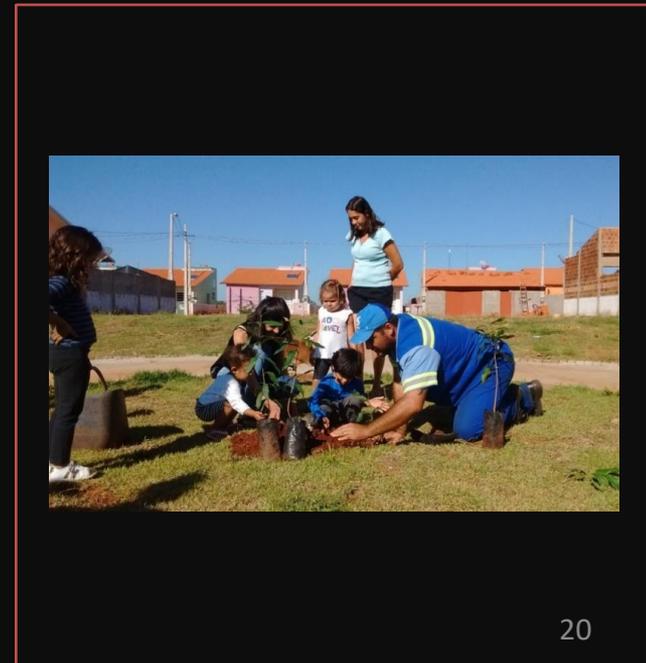
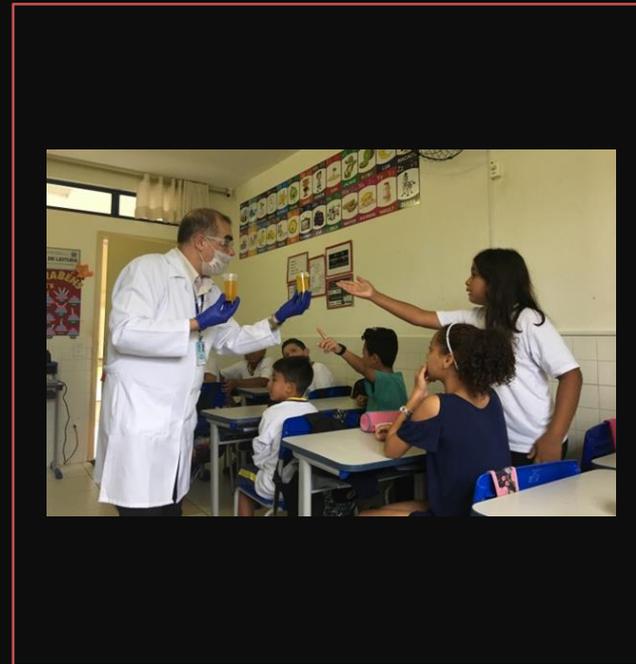


DAS AÇÕES EM E.A. – EMAE

- Programas de educação e sensibilização ambiental, direcionados aos empregados, escolas, universidades e outros grupos da sociedade civil organizada. Têm caráter contínuo e visam ampliar a percepção ambiental dos diversos atores sociais, criando multiplicadores de opinião e incentivando mudanças de comportamento no trato das questões que envolvam o meio ambiente.
- Gestão Ambiental Participativa com foco em educação e preservação ambiental na Ilha do Bororé em parceria com a comunidade local e a Prefeitura do Município de São Paulo.
- Programa Energia para a Comunidade – parceria entre EMAE e escolas públicas e privadas do entorno dos reservatórios e áreas operadas. Esse trabalho tem como foco palestras nas escolas e comunidades a fim de elucidar questões quanto a preservação ambiental, coleta e destinação de resíduos dos rios na Região Metropolitana de São Paulo, projetos e história dos reservatórios sobre sua responsabilidade.

DO PAPEL INSTITUCIONAL – SABESP

- Prestar serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente
- Prestação de serviços de saneamento ambiental em 375 municípios do Estado de São Paulo (SP), além de outros 2 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, onde fornece água tratada e serviços de tratamento de esgoto por atacado;
- Como sócia minoritária em outras empresas, sua atuação se estende à prestação de serviços de saneamento em outros 4 municípios do Estado de SP , produção de água de reúso, tratamento de esgotos não-domésticos e geração de energia elétrica;
- Além da prestação de serviços de água, esgoto e energia, está habilitada para exercer atividades nos mercados de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos



DAS AÇÕES EM E.A. – SABESP

Possui um Programa Corporativo de Educação Ambiental (PEA Sabesp) para a sensibilização e a mobilização dos públicos internos e externos, em torno da temática do saneamento e da proteção do meio ambiente, visando a construção coletiva de sociedades mais sustentáveis.

Visa promover:

- Aumento da percepção de valor dos serviços de saneamento prestados
- Envolvimento e mobilização da sociedade em ações em prol do saneamento e da saúde
- Desenvolvimento de ações relacionadas a hábitos de higiene e saúde preventiva
- Formação de multiplicadores ambientais

Exemplos de atividades:

- visitas monitoradas às ETEs e ETAs (68 mil pessoas/ano em média)
- cursos, palestras, atividades artísticas e educacionais
- plantios de mudas, mutirões de limpeza de praias e rios, soltura de alevinos
- parcerias: redes de ensino, prefeituras, ONGs, etc



PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PESB/SP

Fase: Processo licitatório em análise de propostas

Principais abordagens que nortearão aos objetivos do Plano Estadual de Saneamento Básico.

Promover programas e ações de comunicação social, empoderamento social e educação ambiental e sanitária, buscando uma participação efetiva da população;

Realização de consultas/audiências públicas do Relatório de Salubridade Ambiental, do Diagnóstico Regional dos Sistemas Existentes e da Identificação das Demandas, Avaliação Crítica e Formulação das Diretrizes Prioridades e Estratégias do Plano Estadual de Saneamento.

A Contratada ficará encarregada de todas as etapas que envolvem as consultas/audiências públicas, as quais deverão ser realizadas nas 22 UGRHI's, bem como pela disponibilização do documento síntese.

OBRIGADO!

Diogo Sarmento de Azevedo Lessa
Ass. Técnico – Coordenadoria de Saneamento –
CSAN
contato: diogolessa@sp.gov.br

